

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

São partes no presente instrumento, de um lado, a pessoa física ou jurídica contratante do serviço, devidamente qualificada pelo **Termo de Adesão**, disponível pela internet no endereço www.net-rosas.com.br, parte integrante deste instrumento, recebido via transmissão eletrônica de dados e mantido em arquivo com senha criptografada de seu exclusivo conhecimento, doravante denominada **ASSINANTE**; e, do outro lado, como contratada, a empresa **NET ROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.287.806/00001-38 com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bias Fortes nº 35, loja 1, na qualidade de prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, devidamente autorizada pela **ANATEL** por meio do Ato nº 003/2008, de 08 de janeiro de 2008 e publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2008, doravante individualmente designada **PRESTADORA**, têm entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir bem como pela Resolução nº 272/01 da Anatel.

DO OBJETO

1. Este contrato tem por **OBJETO** a aquisição, pelo **ASSINANTE**, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia, no endereço acima mencionado, mediante os pagamento pactuados, no período em que vigorar o presente contrato.

DO PACOTE DE SERVIÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

2. A escolha do pacote de SCM e da faixa de velocidade nominal de acesso à internet em banda larga selecionada poderá a qualquer tempo ser alterada pelo **ASSINANTE**, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela **PRESTADORA** à época da substituição. Neste caso, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se ainda, o preço da mensalidade respectiva.
3. Em virtude da extensa gama de fatores externos que interferem na velocidade final resultante, o pacote de serviços específica a velocidade nominal, não garantindo a **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, que a velocidade real resultante atinja sempre os valores nominais contratados.

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

4. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:
 - a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
 - b) disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
 - c) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
 - d) divulgação de informação ao **ASSINANTE**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
 - e) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **ASSINANTE**;
 - f) número de reclamações contra a **PRESTADORA**;
 - g) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5. Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
 - a) empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
 - b) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
 - c) a seu critério, e a qualquer momento, promover visita de verificação preventiva, sob aviso, ou visitação em caráter de fiscalização das obrigações assumidas.
 - d) A **PRESTADORA** deverá em até 72 (setenta e duas horas), responder às solicitações do **ASSINANTE** sobre serviços, tirar dúvidas e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o **ASSINANTE** pela prestação e execução dos serviços.

6. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

Parágrafo primeiro – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada ao **ASSINANTE** que será afetado, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

Parágrafo segundo – O competente aviso de interrupção ou degradação para manutenção da rede, será feito através do site www.net-rosas.com.br.

Parágrafo terceiro – A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

7. Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, a **PRESTADORA** tem a obrigação de:
- não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
 - tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
 - prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
 - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço.
8. A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

Parágrafo único – A **PRESTADORA** disponibilizará os dados da suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

9. O **ASSINANTE** do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma **PRESTADORA**;
 - à liberdade de escolha da **PRESTADORA**;
 - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
 - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;
 - ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da **PRESTADORA**;
 - ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados
 - o **ASSINANTE** tem inteira responsabilidade pela integração da solução de que trata este contrato com a sua rede interna e reconhece que o **PRESTADORA** não tem obrigação ou responsabilidade de configurar, dar manutenção ou reparar qualquer problema além da placa de rede que acompanha os demais equipamentos do **ASSINANTE**.
10. É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.
11. **CLAUSULA 13** – O **ASSINANTE** não poderá fazer em nenhuma hipótese o uso de softwares proibidos (sniffers, trojans, e similares), o que ocasionará na imediata suspensão dos serviços. O não cumprimento desta implicará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
12. **CLAUSULA 14** – O **ASSINANTE** não poderá disponibilizar através do serviço objeto do presente instrumento, servidores de e-mail (SMTP ou outro), FTP (File Transfer Protocol), VPN (Virtual Private Network), HTTP, TELNET, e outros, sem o expresse consentimento da **PRESTADORA**, que se reserva do direito de rescindir o serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificado qualquer das práticas acima relacionadas ou, ainda, qualquer prática nociva à rede de serviços da **PRESTADORA**, seja ela voluntária ou involuntária.
13. O kit cliente, destinado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, será entregue em comodato diretamente pela **PRESTADORA** ou sua representante, devendo o **ASSINANTE** mantê-lo em boas condições de funcionamento, sendo vedado ao mesmo a utilização de quaisquer outros equipamentos para esta finalidade, nem destes mesmos equipamentos para quaisquer outras finalidades.

DOS PREÇOS DE ADESÃO, MENSALIDADES E REAJUSTES

14. Pelo direito de acesso ao SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, o preço previamente ajustado, nas condições nela indicadas. O **ASSINANTE** deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela **PRESTADORA**, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.
15. O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** a quantia referente à mensalidade estipulada no Termo de Adesão, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela **PRESTADORA** e remetido ao **ASSINANTE**. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o constante na tabela de preços da **PRESTADORA**.

Parágrafo único – Do valor total da mensalidade estipulada no Termo de Adesão, fica acertado que 10% (dez por cento) corresponde ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o restante ao Serviço de Valor Adicionado (SVA).

16. O valor da mensalidade poderá ser reajustado anualmente, com base na variação IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Outrossim, será lícito à **PRESTADORA** reajustar a mensalidade em decorrência de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **PRESTADORA**.
17. O **ATRASO NO PAGAMENTO** ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticados no mercado, calculados sobre o valor total atualizado do débito. A eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
18. Em caso de **INADIMPLEMENTO**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo a **PRESTADORA** neste caso, além da exigibilidade dos débitos, incluindo informações aos órgãos de proteção ao crédito, optar:
- a) pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;
 - b) pelo **DESLIGAMENTO** do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **ASSINANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado à **PRESTADORA** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

19. Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiros, caso fortuito ou força maior, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.
20. O prazo de instalação do SCM pela **PRESTADORA** é de até 10 dias, contados da data em que o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel para a instalação do SCM, além de, sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema.
21. A **PRESTADORA** instalará o acesso ora contratado no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, no qual o mesmo se compromete a disponibilizar local próprio, protegido, com energia elétrica e demais recursos para que se possa efetuar a instalação do equipamento.
- Parágrafo Único: Na hipótese de cessarem as condições para operacionalização do serviço, que não possam ser superadas com os recursos disponíveis pela **PRESTADORA**, este contrato poderá ser cancelado sem nenhum ônus para ambas as partes.
22. É de responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do SCM, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **ASSINANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.
- Parágrafo único - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** para acesso à internet devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.
23. Em caso de problemas no SCM, a responsabilidade da **PRESTADORA** pela manutenção e funcionamento estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.
24. Os serviços de assistência técnica, manutenção e instalação serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por empresa por ela autorizada, ficando expressamente vedado ao **ASSINANTE**:
- a) proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s)

- aparelho(s) retransmissor(es);
- b) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha;
- c) acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**;
- d) disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros à terceiros, sem a anuência da **PRESTADORA**. A **PRESTADORA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**.

25. A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos, raios e descargas elétricas, ou qualquer evento que possa produzir alterações ou danos no sistema físico e ou eletrônicos dos equipamentos do **ASSINANTE**. De regra geral a **PRESTADORA** prestara suporte gratuito ao **ASSINANTE**, reservando-se, no entanto, ao direito de cobrar taxas por serviços adicionais. A **PRESTADORA** disponibilizará números de telefones e e-mails e ou outros meios de contatos.
26. A **PRESTADORA** disponibiliza o telefone 0800-283-2883 ao **ASSINANTE** para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.

Parágrafo único – A **PRESTADORA** deverá em até 72 (setenta e duas horas), responder às solicitações do **ASSINANTE** de serviços, tirar dúvidas e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços contratados

27. A **PRESTADORA** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o sistema do SCM, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.
28. Alguns EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e instalações poderão ser cedidos (ou alugados) ao **ASSINANTE** pela **PRESTADORA**, a exclusivo critério desta, sempre em regime de comodato, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao SCM contratado. O **ASSINANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.
29. Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem elevação dos custos operacionais dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, como por exemplo, de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a **PRESTADORA** poderá aumentar a mensalidade paga pelo **ASSINANTE** em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto neste instrumento. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à **PRESTADORA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **PRESTADORA**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.
30. O **ASSINANTE**, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a alteração de endereço para a transferência do local da adesão para outro endereço na mesma cidade, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo **ASSINANTE**, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela **PRESTADORA**, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.
31. Desde que o **ASSINANTE** esteja em dia com suas obrigações contratuais, a **PRESTADORA**, ou quem esta indicar, prestará ao **ASSINANTE** os serviços de assistência técnica por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao **ASSINANTE**, obedecida a tabela de preços praticada à época pela **PRESTADORA**. O **ASSINANTE** terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RESCISÃO

32. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema.
33. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito caso:
- a) a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **PRESTADORA** com antecedência mínima de 30 dias, devendo cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao **ASSINANTE**;

- b) em razão da suspensão do serviço do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o referido **ASSINANTE** não terá direito a restituição de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados;
- c) o endereço indicado pelo **ASSINANTE** para a instalação do sistema não mais apresente as condições técnicas para conexão do SCM, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais;
- d) falta de autorização pelo síndico do condomínio, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais;
- e) se o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**;
- f) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **ASSINANTE**;
- g) seja cancelada a autorização do SCM concedida à **PRESTADORA** pelo órgão Federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus
- h) se o **ASSINANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, ou ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a informações da **PRESTADORA** e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não tenham consentimento expresso destes;
- i) se o desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;
34. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá restituir à **PRESTADORA**, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão.

Parágrafo Único: Caso não o faça, será o **ASSINANTE** constituído em mora, devendo responder pelos valores devidos pelos referidos bens, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes não importará em novação contratual ou renúncia de direitos nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.
36. A **PRESTADORA** poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **ASSINANTE** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.
37. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim todas as cláusulas e obrigações firmada entre as partes, reservando-se ainda a **PRESTADORA** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.
38. A **PRESTADORA** indica ao **ASSINANTE** o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja **sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940**, cujo endereço eletrônico é **www.anatel.gov.br**, e o telefone da central de atendimento da Anatel: **133**. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde o **ASSINANTE** poderá encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. .

DO FORO

39. As partes elegem o **FORO** da comarca de Barbacena, MG, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbacena, 30 de janeiro de 2009

NetRosas Comércio e Serviços em Informática Ltda.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS	
Rua Primeiro de Maio, 95. loja 04 - Centro - Barbacena/MG tel. (32) 3331.5485 - OFICIAL. ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA	
 <p>REPRESENTADO HOJE, REGISTRADO no Livro C2, sob o número 1.242. Barbacena/MG, 04 de julho de 2008.</p> <p>ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA, Titular</p> <p>EMOLUMENTOS: R\$25,25 RECOMPE: R\$1,51 T.F.J: R\$8,38 TOTAL: R\$35,15</p>	<p>Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 18.967 e</p> <p>REGISTRADO no Livro C2, sob o número 1.242.</p> <p>Barbacena/MG, 04 de julho de 2008.</p> <p>ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA, Titular</p> <p>EMOLUMENTOS: R\$25,25 RECOMPE: R\$1,51 T.F.J: R\$8,38 TOTAL: R\$35,15</p>